



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



CONTRATO Nº 08.0104/2021-CMI

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA COM A EMPRESA ALISSON KILMER DUARTE MENDES 07946609329 , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Iracema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gervásio Holanda, 1254, Centro - Iracema-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.223.577/0001-47, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, Sr. EDVALDO BEZERRA SOUSA, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **ALISSON KILMER DUARTE MENDES 07946609329** , EMPRESA situada na Rua Angelo Paz, 96, Centro, Iracema-CE, inscrito no CNPJ nº 35.934.098/0001-39, neste ato representada por **ALISSON KILMER DUARTE MENDES**, portador do CPF Nº 079.466.093-29, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º **08.0104/2021-CMI**, Processo n.º **08.0104/2021-CMI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 08.0104/2021-CMI, devidamente ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMES, PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é **R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)**, sendo pago mensalmente a importância de R\$ 1.700,00 (Hum mil e Setecentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tomar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 08.0104/2021-CMI, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de :

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.

b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1101.01.031.0001.2.058, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iracema- CE, 01 de abril de 2021.

Edvaldo Bezerra de Sousa

EDVALDO BEZERRA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA
CONTRATANTE

Alisson Kilmer Duarte Mendes

ALISSON KILMER DUARTE MENDES 07946609329
ALISSON KILMER DUARTE MENDES
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. Terezinha Maria Magalhães
CPF: 346.195.093-34

02. M. Aldine B. F. F. F. F.
CPF: 986.148.783-20